

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA

Estudo Técnico Preliminar 14/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08655.003193/2026-13

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável, visto que o consumo de água potável é imprescindível e fundamental à manutenção de um bom estado de saúde das pessoas.

2.2. A proposta de contratação em apreço justifica-se pelo imperativo de garantir aos servidores, terceirizados e visitantes da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia (SPRF-BA), delegacias e unidades operacionais as condições necessárias para o bom desempenho de suas atividades.

2.3. Além disso, a contratação visa atender à Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (disponível em https://www.gov.br/servidor/pt-br/siass/centrais_conteudo/manuais/nr-mte-24-instalacoes-sanitarias-e-de-conforto-nos-locais-de-trabalho.pdf):

24.5 Água potável

24.5.1 Em todos os locais de trabalho deve ser fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, em condições higiênicas.

2.4. O fornecimento de água potável ocorre por meio da instalação de galões de água mineral em suas unidades. A interrupção do serviço em questão causaria graves danos, sobretudo se levarmos em consideração as condições climáticas adversas atuais no estado da Bahia, assim como no Brasil como um todo.

2.5. É salutar frisar que há um contrato em vigor que irá acabar na data 18/06/2026 e que a presente contratação objetiva a não interrupção do fornecimento do bem, material essencial para o funcionamento da unidade.

2.6. Nesta esteira, a realização de regular processo licitatório trará ampla competitividade, segurança jurídica e estrita conformidade legal para a Administração Pública, face à impossibilidade de contratação direta por exaurimento de limite anual para bens de consumo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEL01-BA	Ivan Jefferson Bastos de Menezes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Prazo de entrega**

4.1. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá aguardar a requisição de fornecimento de água para a entrega parcelada dos materiais. Tal medida é necessária por não haver espaço físico adequado para a guarda total dos materiais e visa, ainda, permitir o recebimento de galões recém-embalados.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento, que não será inferior a 10 (dez) galões.

4.2.1. As quantidades para cada unidade da SPRF-BA, com entrega parcelada, serão informadas pela contratante na requisição de fornecimento, que será enviada para o e-mail do contratado, onde constarão a quantidade e o local de entrega.

4.2.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Endereço
1	DEL 01 - Delegacia em Simões Filho	BR 324,Km 600 - Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público.

4.4. Deverão ser observados os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, podendo ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído pelo Decreto nº 48 nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.
- d) Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços.
- e) Realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais.
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos)
- g) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- h) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- i) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), difenil-policromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Da exigência de amostra

4.5. Não serão exigidas amostras, devido à especificidade do objeto e à exigência de laudos/testes de análise microbiológica da água, conforme detalhamento no item 4.5. deste Estudo.

Da exigência de laudo

4.6. A água é considerada um alimento pela Anvisa, conforme a RDC nº 173/2006. A agência possui regulamento técnico de industrialização e comercialização de água mineral, RDC nº 174/2006, de procedimentos operacionais aplicados aos produtores e/ou industrializadores de alimentos, RDC nº 275/2002, que foi incorporada pelo anterior; também possui regulamento técnico sobre as características microbiológicas da água mineral natural e água natural, RDC nº 275/2005, e sobre características mínimas de qualidade de água envasada, RDC nº 274/2005.

4.7. Considerando que o descumprimento das normas estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária constitui infração sujeita as penalidades previstas na Lei nº 6.437/77, desta forma as empresas que participarão do certame deverão estar de acordo com a legislação e deverão apresentar laudo/teste de análise bacteriológica, assim como a certificação de limites para substâncias químicas que representam risco à saúde.

4.8. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, laudo /teste de análise microbiológico da água, com a certificação de limites para substâncias químicas.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.10.1. Não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.10.2. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Qualificação Econômico-Financeira

4.11. Dentre outras exigências usuais para o caso, o Termo de Referência deverá prever que caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da parcela pertinente.

4.12. A exigência da qualificação econômica-financeira é imprescindível para verificar se a empresa tem a capacidade de sustentar os custos da contratação e, desta forma, evitar a entrada de "aventureiros" na licitação.

Qualificação Técnica

4.13. Será exigido do licitante:

4.13.1. Laudo/teste de análise microbiológico da água, emitida por laboratórios habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde credenciados pela ANVISA, pelo Serviço de Vigilância em saúde, com a certificação de limites para substâncias químicas.

4.13.2. Rótulo da embalagem aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

4.14. Tais documentos serão exigidos para verificar se o objeto está de acordo com a legislação.

4.15. Não será exigido atestado de capacidade técnica devido à especificidade do objeto.

Participação

4.16. Não será permitido o fornecimento ou participação de empresas em consórcio.

4.16.1. A não participação de empresas consorciadas é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, visando ao atendimento ao interesse público. Com isso, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

4.17. A licitação deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de regular processo licitatório. Isto se deve ao fato de que, embora o valor estimado desta demanda isolada seja reduzido, o limite anual global da SPRF/BA para contratação direta de bens de consumo por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) restou exaurido, sendo vedada nova dispensa para esta classe de objetos.

Natureza da atividade a ser contratada

4.18. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019: "Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente. Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

4.19. Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos materiais pretendidos constituem como atividade de custeio.

Catálogo eletrônico de padronização

4.20. Conforme consulta ao compras.gov.br, há publicação do catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contrato.

Bem de luxo

4.21. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Indicação de marca ou modelo

4.22. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Fornecimento contínuo

4.23. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

4.24. Além disso, as unidades operacionais e delegacia da DEL01-BA não possuem capacidade alta de armazenagem, o que traz o fornecimento parcelado e contínuo como uma forma eficiente para esta contratação.

4.25. Tal cenário coaduna com a Lei 14.133/21 em seu art. 6º:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*XV - serviços e **fornecimentos contínuos**: serviços contratados e **compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**" (grifo nosso)*

4.26. Desta forma, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Legislação

4.27. A contratação de solução deverá respeitar as seguintes normas: Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais regulamentações federais vigentes estabelecidas pelo Governo Federal e pelas Instruções Normativas da SEGES /MGI.

4.28. O fornecimento do objeto deve conter as condições e deverá estar de acordo com a RDC 717/22, RDC 275/05, RDC 259 /02, Portaria 470/99 (mme), Portaria 387/08 (dnpm); ABNT NBR 14.328: 2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

Não adoção das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

4.29. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a de Diretrizes Orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

4.30. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

4.31. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

4.32. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

4.33. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação para aquisição do objeto deste Estudo é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública e a segurança dos agentes de segurança.

Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.34. Como o valor estimado da contratação de cada item é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento licitatório será exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. Modalidade Licitatória

5.1. Para a definição da modalidade licitatória, é primordial qualificar o objeto pretendido. Conforme descrito no tópico "Descrição da Necessidade", a pretensa licitação visa à aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa. Para atender às necessidades da Delegacia de Simões Filho, na Bahia, e suas unidades operacionais.

5.2. Os bens podem ser qualificados como comuns ou especiais, conforme definição disposta nos incisos XIII e XIV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.1333, de 2021):

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;" (grifo nosso)

5.3. Como descrito no inciso XIII reproduzido, bens comuns devem possibilitar que seus padrões de desempenho e qualidade sejam definidos de forma objetiva e por meio de especificações conhecidas e habituais de mercado. Salienta-se que mesmo bens complexos podem ser caracterizados como comum, desde que presentes tais requisitos, conforme jurisprudência do TCU, a exemplo do exarado no Acórdão 188/2010 Plenário, cujo sumário reproduz-se a seguir:

"Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital."

5.4. Desta forma, objeto a ser licitado, **aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, enquadra-se** como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, com especificações usuais de mercado, cujo o julgamento das propostas feitas tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa.

5.5. No que tange ao critério de julgamento, deve-se observar o exarado nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras:

"Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração."

"Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo." (grifo nosso)

5.6. Ressalta-se que o presente estudo busca identificar as peculiaridades do bem a ser contratado e definir as especificações mínimas necessárias para eficiência da sua execução, não se vislumbrando qualquer conveniência na aceitação de custos maiores. Dessa maneira, impõe-se a adoção do **critério de menor preço**.

5.7. Considerando tratar-se de aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida, e avaliando que a seleção deve se dar pelo critério de menor preço,

evidencia-se aplicável a modalidade pregão, consoante conceituado no inc. art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 6º...

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

5.8. Concluindo-se pela aplicação da modalidade pregão, deve-se atentar que esta deverá utilizar sua forma eletrônica, consoante preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, em seu art. 1º, § 1º, a saber:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (grifo nosso)

Da Obrigatoriedade de Certame por Limite de Custeio Excedido - Pregão Eletrônico

5.9. Conquanto o valor anual estimado para esta contratação específica seja de R\$ 7.650,00 - o que, individualmente, estaria contido na linha de dispensa descrita no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 -, o planejamento cumulativo de despesas da mesma natureza no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia (SPRF/BA) já ultrapassou o teto legal permitido para contratações diretas por valor no presente exercício financeiro.

5.10. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento ilegal de despesas e impõe a observância do somatório de contratações de mesma classe de bens pela unidade gestora, constata-se a perda de objeto da via direta.

5.11. Diante do exaurimento da margem orçamentária global de dispensas da SPRF/BA, afasta-se a aplicação da contratação direta e impõe-se a realização do certame sob a modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, conforme a fundamentação técnica construída nos itens 5.1 a 5.8 deste documento.

5.12. A adoção do certame formal assegura o cumprimento do princípio da legalidade, além de garantir ampla publicidade, impessoalidade e a obtenção da proposta mais vantajosa e sustentável para o abastecimento de água mineral da Delegacia de Simões Filho/BA e suas unidades operacionais.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para suprir a necessidade de consumo de água potável na Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Simões Filho/BA, foram analisadas as seguintes alternativas de mercado:

6.1.1. Aquisição de Garrafões de 20 Litros: Solução consolidada, que oferece custo unitário por litro mais atrativo. Requer logística de entrega e estocagem, além de dispensar instalações permanentes (utiliza bebedouros de mesa ou coluna).

6.1.2. Instalação de Purificadores com Filtro de Refil (Ponto de Rede): Esta alternativa demanda a existência de infraestrutura hidráulica adequada e testes de potabilidade recorrentes na rede local. Verificou-se, nesta análise, que a instalação e manutenção de purificadores exigiria custos adicionais de mão de obra técnica e filtros, sendo menos vantajosa economicamente para o volume de consumo desta unidade.

6.1.3. Aquisição de Garrafas de Água Mineral (500ml): Alternativa voltada ao consumo individual imediato. Embora prática, apresenta um custo por litro significativamente superior à aquisição em garrafões, além de gerar um volume expressivo de resíduos plásticos (impacto ambiental negativo), sendo descartada por falta de economicidade.

6.2. Com base na análise das alternativas, a aquisição de **água mineral em garrafões de 20 litros** apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, visto que:

6.2.1. Atende plenamente aos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária (ANVISA);

6.2.2. Possui o menor custo por litro consumido;

6.2.3. Possui facilidade de logística de entrega e substituição imediata, garantindo a continuidade do serviço público sem a necessidade de intervenções estruturais no prédio da Delegacia.

6.3. É salutar frisar que a unidade já dispõe de bebedouros operacionais, sendo necessária apenas a aquisição do insumo (garrafões de 20 L).

6.4. O levantamento fundamentou-se em consultas aos preços correntes no mercado varejista da região de Simões Filho/BA, bem como em registros de contratações anteriores deste órgão e de entidades da Administração Pública Federal constantes no Painel de Preços. Identificou-se a existência de ampla concorrência local, o que garante a viabilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

7.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos, como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

7.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

7.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

Descrição dos itens:

7.5. Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

7.5.1. CATMAT: 445485

7.5.2. Capacidade do garrafão: 20 litros.

7.5.3. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

7.5.4. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

7.5.5. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

7.5.6. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

i. Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm;

ii. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

7.5.7. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

7.5.8. Características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas:

a) Aspecto: Límpido;

b) Odor: característico;

c) Sabor: característico;

d) Cor: máximo 5 Uh (Unidade de Escala Hazen);

e) Turbidez: Máximo 3,0 Uh (Unidade Jackson ou nefelometria de turbidez).

7.5.9. Características microbiológicas

a) Na fonte, poço ou local de urgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microrganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RCD 54/00 — ANVS — Ministério da Saúde.

b) Escheríchia coli ou coliformes (fecais) termotolerantes: ausente em 100 ml;

c) Contaminante;

d) Obedecidos os limites máximos da Resolução RDC 54/00 - ANVS — Ministério da Saúde;

Cláusulas de sustentabilidade

7.6. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

7.6.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH /MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição, em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

7.6.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

7.6.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

7.6.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Memória de Cálculo

8.1. Para se obter a estimativa das quantidades a serem contratadas, foram levados em consideração o quantitativo do contrato anterior, com final na data de 18/06/2026.

8.2. Foram adicionadas mais 100 unidades em relação ao contrato anterior, visando a uma maior demanda devido a um possível aumento de efetivo na Delegacia.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.650,00

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), obtido por pesquisa de preços, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Nota Técnica nº 25/2026.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)" (grifo nosso)

10.2. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado." (grifo nosso)

10.3. Nesta contratação, não haverá o fracionamento. O não parcelamento justifica-se pelos seguintes motivos:

10.3.1. **Responsabilidade pela Cadeia de Custódia:** A água mineral é um produto de consumo humano direto que exige rigoroso controle sanitário. O parcelamento (por exemplo, separar a compra da água da logística de entrega) fragmentaria a responsabilidade técnica. É indispensável que a mesma empresa que fornece o produto seja responsável pelo seu transporte, manuseio e entrega no local de consumo, garantindo a integridade dos garrafões e o cumprimento das normas da ANVISA.

10.3.2. **Economicidade e Eficiência Administrativa:** A contratação por um único fornecedor, capaz de realizar a entrega conforme a demanda da Delegacia (entregas parceladas ao longo do ano), otimiza os custos logísticos. A divisão deste objeto obrigaria a Administração a gerir múltiplos contratos de menor monta, gerando um custo operacional (gestão de contratos, empenhos, pagamentos e recebimentos) superior ao benefício de uma eventual economia na fragmentação.

10.3.3. **Continuidade do Abastecimento:** O fornecimento único garante um fluxo de reposição contínuo e sincronizado com o estoque da unidade, evitando o risco de desabastecimento, que poderia ocorrer caso houvesse a necessidade de gerenciar múltiplos fornecedores para um mesmo insumo de baixo valor.

10.4. Desta forma, conclui-se que o parcelamento da solução, além de não trazer ganho de escala ou de economia para a Administração Pública, implicaria em risco à gestão do contrato e à qualidade do produto final, razão pela qual se opta pela contratação do objeto de forma integral (insumo + logística), garantindo a eficiência do gasto público e o atendimento pleno às necessidades desta Delegacia da PRF em Simões Filho/BA.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2023-2028, instituído pela PORTARIA DG/PRF Nº 220, DE 27 DE JUNHO DE 2023 da Direção-Geral/PRF (SEI nº 49316973), em especial no que se refere aos seguintes objetivos estratégicos:

OE-01: fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores;

12.2. A presente contratação está prevista no PCA da PRF para o exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000011/2026

II) Data de publicação no PNCP: 04/04/2025

III) Id do item no PCA: 267

IV) Classe/Grupo: 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

V) Identificador da Futura Contratação: 200114-47/2026.

12.3. Diante do exposto, verifica-se que a pretendida contratação possui relação direta com o planejamento do órgão e que, por conseguinte, dado o método de elaboração deste planejamento, está alinhada às tendências e demandas futuras do órgão.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A presente contratação, além de sanar a necessidade básica de hidratação dos servidores e cidadãos, visa promover os seguintes benefícios à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Simões Filho/BA

13.1.1. **Garantia da Continuidade do serviço Público e Bem-Estar:** O benefício imediato é a manutenção do fornecimento contínuo de água potável, essencial para o bem-estar e saúde do corpo funcional e dos usuários que transitam pela unidade, atendendo aos requisitos mínimos de salubridade no ambiente de trabalho.

13.1.2. **Eficiência Logística e Gestão de Estoques:** A contratação na modalidade de entrega sob demanda (fornecimento parcelado) permitirá que a Administração mantenha apenas o estoque de segurança necessário, otimizando o uso do espaço físico da Delegacia e reduzindo o risco de vencimento de produtos ou armazenamento inadequado, garantindo um fluxo de consumo organizado.

13.1.3. **Qualidade e Conformidade Sanitária:** Ao formalizar a contratação com uma empresa habilitada, a Administração garante o recebimento de produto com certificação de procedência e qualidade atestada pela ANVISA. Isso elimina os riscos associados ao consumo de água de fontes sem procedência ou com parâmetros de potabilidade não controlados.

13.1.4. **Economicidade e Otimização do Gasto Público:** A aquisição via Pregão Eletrônico, realizada mediante ampla competitividade e prévia pesquisa de preços, assegura a obtenção do melhor custo-benefício. A centralização do fornecimento evita custos adicionais de logística própria ou fracionada, permitindo que os recursos orçamentários sejam aplicados de forma eficiente, em conformidade com o princípio da economicidade."

13.1.5. **Segurança Jurídica e Administrativa:** A formalização do processo garante que a aquisição seja executada dentro das normas da Lei nº 14.133/2021, conferindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica aos gestores e fiscais do contrato, facilitando o controle interno e prestação de contas.

13.2. Adicionalmente, a oferta de água potável aos cidadãos nas dependências desta Delegacia reforça o compromisso da PRF com o atendimento humanizado e a responsabilidade social junto à comunidade local.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato. A contratada deverá prever fretes de serviço, sequência de atividades e uso de equipamentos necessários para garantir a entrega dos galões de água mineral.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais significativos associados a essa contratação, uma vez que os galões de água são retornáveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação pelos seguintes argumentos:

a) **Viabilidade Técnica** - A contratação demonstra-se tecnicamente viável, visto que o objeto (água mineral em garrações) é um item de natureza comum, amplamente disponível no mercado varejista e atacadista da região de Simões Filho/BA. Não há complexidade na execução do objeto, e a unidade possui infraestrutura necessária (bebedouro e espaço de armazenamento) para o recebimento e consumo do produto. Além disso, a solução escolhida garante o cumprimento das normas sanitárias vigentes, protegendo a saúde dos usuários.

b) **Viabilidade Econômica e Financeira** - A viabilidade econômica está fundamentada no valor estimado de R\$ 7.650,00, apurado por rigorosa pesquisa de preços e perfeitamente compatível com a dotação orçamentária da unidade. Conquanto o valor esteja individualmente abaixo do teto de dispensa, a opção pelo processamento licitatório via Pregão Eletrônico justifica-se pela integração da demanda ao limite anual global da SPRF/BA que já foi atingido, preservando a conformidade fiscal e a busca por propostas vantajosas de mercado."

c) **Viabilidade Administrativa** - A viabilidade administrativa sustenta-se na obrigatoriedade legal de submeter a demanda ao rito do Pregão Eletrônico devido ao exaurimento do limite de contratação direta por valor no órgão. O processamento por licitação regular mitiga os riscos de sanções aos gestores por fracionamento impróprio de despesa e confere máxima transparência e robustez jurídica ao ato de provimento contínuo de água potável."

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 137/2026

IVAN JEFFERSON BASTOS DE MENEZES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 15:33:59.

Despacho: Portaria nº 137/2026

WAGNER RAFAEL MACIEL DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 15:02:38.

Despacho: Portaria nº 137/2026

SABRINA MOURAO DE FARIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 14:25:22.